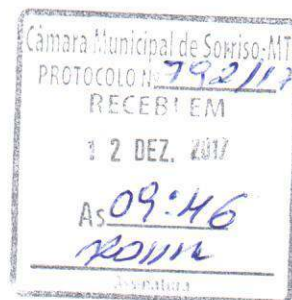




**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



OFÍCIO SEMAS nº 1059/2017

Sorriso/MT, 07 de dezembro de 2017.

AO ILMO SR. **FABIO GAVASSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos por meio deste informar para conhecimento de Vossa Senhoria, que a Secretaria de Assistência Social responsável pela manutenção do Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 40 parágrafo 1º da Lei Complementar nº 236/2015, vem atendendo as necessidades do órgão com material de expediente, higiene, gêneros alimentícios e recursos humanos e além disso, somente no ano de 2017 verificou o que segue:

- 01 Aparelho de telefone celular;
- Plano pós pago da operadora Vivo, solucionando o problema de aquisição de créditos;
- 05 Computadores com kit multimídia;
- 01 Armário arquivo;
- Valor na forma de adiantamento para atender as necessidades de deslocamentos;
- 02 Auxiliares administrativos;
- 04 megas de internet em fibra óptica;

Informamos também, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizou durante um mês um guarda para atender uma solicitação do Conselho Tutelar.

Quanto ao veículo, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizou ao Conselho Tutelar o melhor veículo de sua frota.

Informamos ainda, que a servidora Maristela Zanata, coordenadora dos serviços da Assistência Social, tem realizado visita técnica ao Conselho Tutelar, com

*Resposta Ag 21/12/2017*



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

intuito de orientar as conselheiras quanto aos atendimentos e encaminhamentos realizados por elas, bem como, para verificar as necessidades do órgão.

A secretaria esclarece que sempre que chegou ao seu conhecimento capacitações direcionadas as conselheiras, não mediu esforços para possibilitar a participação das mesmas.

Aproveitamos do mesmo para esclarecer que os benefícios eventuais (cesta básica, passagens e outros) concedido nas unidades desta Secretaria, são prestados as pessoas e/ou famílias, conforme avaliação do profissional de Serviço Social (Assistente Social) e somente este, tem a prerrogativa para determinar pela concessão ou não de tal benefício.

Sendo o que se apresenta, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL